

LEI N° 664, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, por compra ou desapropriação, um terreno situado na zona rural, próximo da cidade, para construção do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Obras da Prefeitura fará a escolha do terreno, com área suficiente para o fim a que se destina, e fará a marcação, a fim de que possa ser promovida, se fôr o caso, a desapropriação, nos termos do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

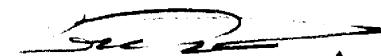
Art. 3º - Para atender à despesa com a aquisição autorizada no art. 1º, o orçamento para o próximo exercício consignará uma dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos-mil-cruzeiros).

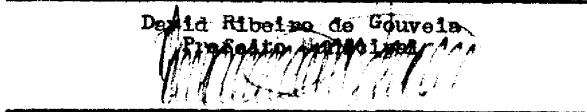
Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 619, de 2 de dezembro de 1960, ficando, em consequência, anulada, no orçamento vigente, a dotação "8 89 4 - Aquisição de terreno para construção do Matadouro Municipal", no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos-mil-cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1961.


David Ribeiro de Gouveia
Presidente


Antônio Cardillo
Secretario

AG/...